

AC

ACE

CNF

61280/87

1/1

DENÚNCIA DO DEPUTADO JOÃO CUNHA (PMDB/SP) À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.

O deputado federal João Orlando Duarte da Cunha (PMDB/SP) apresentou, no dia 20 de fevereiro de 1987, um Projeto de Resolução à Assembleia Nacional Constituinte (Z7: "A"), no qual pede a prorrogação, por um ano, do prazo estabelecido pelo Art. 1º do Decreto-Lei nº 2290, de 21 de novembro de 1986, congelando o valor da OTN em Cz\$ 106,40.

Neste mesmo dia, apresentou, através de pronunciamento, "Denúncia à Nação" (Z7: "B"), onde afirma que "os pais do cruzado" criaram duas formas de correção monetária, uma, pelos índices do IPC, integrais até 30 de novembro de 1986 e a outra, pela manipulação dos juros das LBCs de dezembro até o final deste mês, privilegiando o setor financeiro, especialmente os bancos Itaú e Bradesco, em detrimento da agricultura, da pecuária, da indústria, dos mutuários do BNH e outros segmentos da sociedade.

* * *

Z2: W/RR1/00150/300/B1C/180287/02 ACE - 061034/87

Z7: "A" - Projeto de Resolução.

"B" - Denúncia à Nação.

"C" - Relação de cadastro.

CORREÇÃO 8SAL/CI

ÀS FLS	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
02	PMDB/SP	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. SP. PMDB.

Z1: DPT-1

CONFIDENCIAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO JOAO CUNHA

PROJETO DE RESOLUCAO N. _____

PRORROGA POR UM ANO O PRAZO ESTABELECIDO
PELO ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 2290 DE
21 DE NOVEMBRO DE 1986.
(CONGELAMENTO DA OTN EM cz\$ 106,40.)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DECRETA.

Art. 1º - Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1988 o prazo estabelecido pelo artigo 6º do Decreto-Lei n. 2284, de 10 de março de 1986, modificado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º - A partir de março de 1988 o critério de reajuste da OTN será fixado pelas determinações constitucionais da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.284 de 10 de março de 1986, com a nova redação, que lhe foi dada pelo Decreto-lei n. 2.290 de 21 de novembro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário a esta ordem da Assembleia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro 1987.

JOÃO CUNHA
DEPUTADO CONSTITUINTE



JUSTIFICATIVAS.

1. A Assembléia Nacional Constituinte é independente e soberana, com poderes atribuídos pela Nação para formular uma Nova Ordem Constitucional, expressiva da vontade, sonhos e aspirações de todo o povo brasileiro.

2. Tem poderes acima do ordenamento jurídico e, nesse sentido, não só está capacitada como se lhe impõe como dever, no curso de seus trabalhos, interferir, eficazmente, impedindo que erros, equívocos e ações dolosamente engendradas possam, constituindo direitos, comprometer interesses gerais do povo.

3. O Plano Cruzado, nascido do Decreto-Lei nº 2.283 de 28 de fevereiro de 1986, foi modificado em 10 de março de 1986 pelo Decreto-Lei nº 2.284. Por eles constituiu-se um Pacto Social, repartindo sacrifícios e êxitos igualitariamente por toda a sociedade. Para isso, propunha-se à Nação o congelamento de preços, salários e juros, congelando-se a OTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional) em Cz\$106,40. (cento e seis cruzados e quarenta centavos), conforme se prevê no art. 6º do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

4. Causa estranheza, entretanto, que a leitura da tentativa do § único do art. 6º do Decreto-lei citado, nos informa que para o setor financeiro ficou ressalvada a correção monetária, com figurada no seguinte:

"Art. 6º.

§ Único: - "EM 1º DE MARÇO DE 1987, PROCEDER-SE-A" A REAJUSTE, PARA MAIOR OU PARA MENOR, NO VALOR DA OTN, EM PERCENTUAL IGUAL À VARIAÇÃO DO IPC, NO PERÍODO CORRESPONDENTE AOS DOZE MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES. OS REAJUSTES SUBSEQUENTES OBSERVARÃO PERIODICIDADE A SER-FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Causa maior estranheza, Senhores Constituintes, quando lemos, atentamente, o art. 1º do Decreto-lei nº 2.290 de 21 de novembro de 1986, que, modificando esse parágrafo único, expressa outro critério de correção monetária, qual seja, o das juro das Letras do Banco Central do Brasil. Senão, vejamos:

"Art. 1º:....

"§ único: NA ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA OTN, EM 1º DE MARÇO DE 1987, SERÃO COMPUTADAS AS VARIAÇÕES DO IPC OCORRIDAS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 1986 E O RENDIMENTO DAS LETRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ENTRE 1º DE DEZEMBRO DE 1986 E 1º DE MARÇO DE 1987."

6. Criaram-se, assim, dois tipos de indexação. Duas Correções Monetárias, beneficiando o setor especulativo e financeiro, em detrimento dos setores produtivos e salariais da Nação. Com essa forma de indexação baseada nos juro das Letras do Banco Central do Brasil, tivemos a loucura dos juro, elevados a mais de mil por cento ao ano, informando um índice global, no final deste mês de fevereiro de 70% que, fixarão o valor da OTN em Cz\$180,00, com todas as sequelas para a sociedade, quer na agricultura, na pecuária, na indústria, enfim em toda economia nacional.

7. Denunciei, apelei, pedi às autoridades do Governo que entendessem a catástrofe que se anuncia. Não obtive êxito. Creio, portanto, Senhores Constituintes, ser dever desta Assembleia, interferir no curso dos acontecimentos, impedindo um verdadeiro assalto que se cometerá contra o Brasil. Imaginem que temos hoje Cz\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzados) em OTNs nas mãos do público. Aplicando-se 70% de correção, indicada pelos dois índices, IPC e Juro das LBCs, teremos um déficit orçamentário da ordem de Cz\$105 bilhões de cruzados, o que desestabilizará a economia. Imaginem todos os contratos em OTNs confirmados juridicamente no Brasil. Imaginem a Agricultura, a pecuária, a indústria, enfim, o povo brasileiro.

8. A data fatal é 1º de março de 1987. Se não tomarmos providências como esta que proponho ou outras que possam, melhor que estas servir à Nação, consolidar-se-ão direitos no setor-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

financeiro e a sociedade pagará alto preço por nossa omissão.

9. Insistimos na Independência e Soberania desta Assembléia Nacional Constituinte. Ela se dará, eficazmente, perante a Nação e nós mesmos, se tivermos o patriotismo de, por esta Resolução impedir o assalto, o rombo, o escândalo, a tragédia da economia e de nosso povo.

10. Estou certo de que, juntos, cumpriremos nosso papel neste momento histórico, reservado por Deus como desafio à nossa inteligência, à nossa consciência e ao nosso amor pelo Brasil. Confio em todos e em cada um.

Pela Pátria, sempre

JOÃO CUNHA, Constituinte.



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIV — Nº 225

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1986

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17553
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17577
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17587
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17587
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17589
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	17608
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	17609
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17610
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17614
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	17618
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	17625
MINISTÉRIO DO INTERIOR	17633
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17634
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	17635
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ..	17636
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	17638
INEDITORIAIS	17656
ÍNDICE	17661

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Comunicamos que o DIN aceitará, somente, ordens de pagamento para o Banco do Brasil S/A., conta nº 420.468-9, Agência Comercial Sul Metropolitana. Remessas para outros bancos não serão consideradas.

Atos do Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 2.290, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

Estabelece normas sobre a desindexação da economia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 6º e 12 do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A obrigação reajustável de resgate Nacional - ORTN, de que trata a Lei nº 4.157, de 16 de julho de 1964, passa a denominar-se Obrigação do Tesouro Nacional - OTN e a entrar a partir de março de 1986 com o valor de

Cr\$ 100,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), inalterado até 28 de fevereiro de 1987. A partir de março de 1987, o critério de reajuste da OTN será fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. Na atualização do valor nominal da OTN, em 10 de março de 1987, serão computadas as variações do IPC ocorridas até 10 de novembro de 1986 e o rendimento das Letras do Banco Central do Brasil, entre 18 de dezembro de 1985 e 19 de março de 1987."

"Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras de Câmbio do Banco Central do Brasil, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente.

§ 1º. Até o dia 10 de novembro de 1986, fica assegurado o reajuste, pelo IPC, dos saldos do FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP.

§ 2º. Os saldos das contas de poupança existentes no dia da vigência deste Decreto-lei serão, até a próxima data, estabelecida contratualmente para crédito de seus rendimentos, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou pelos rendimentos das Letras de Câmbio do Banco Central do Brasil, adotando-se o que maior resultado obtiver."

§ 3º. A taxa de juros incidente sobre os depósitos de caderneta de poupança será, no mínimo, de 6% (seis por cento) ao ano, podendo ser majorada pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º. Somente as obrigações contratuais por prazo igual ou superior a doze meses poderão conter cláusula de revisão livremente pactuada pelas partes, vinculada a índices setoriais de preços ou custos, que não incluam variação cambial.

§ 1º. As obrigações contratuais realizadas no mercado financeiro serão reguladas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. O devedor, sempre que adimplir, total ou parcialmente, a obrigação decorrente de negócio contratual, em que se preveja reajuste vinculado à OTN, sujeitar-se-á, mesmo no período em que aquele índice esteja inalterado, a solvê-la proporcionalmente à variação ocorrida até a amortização ou liquidação antecipada.

§ 3º. Os contratos de locação de imóveis poderão conter cláusula de revisão do aluguel, por período igual ou superior a doze meses.

Art. 3º. O item XXXII do artigo 4º e o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas;

"Art. 35.

Parágrafo Único. As instituições financeiras que não recebem depósitos do público poderão emitir depósitos, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em cada caso."

Art. 4º. O artigo 4º do Decreto-lei nº 1.454, de 7 de abril de 1976, modificado pelo artigo 15 do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Banco Central do Brasil estabelecerá as condições mínimas a serem observadas pelas instituições autorizadas no recebimento de depósitos a prazo fixo e na emissão de letras de câmbio de aceite dessas."

Art. 5º. As oscilações do nível de preços de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, afé



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO JOAO CUNHA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 1987

DENUNCIA A NAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE MANTENHA CONGELADAS
A OTN NO VALOR DE cz=106,40.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES DEPUTADOS,

1. O Presidente José Sarney e o PMDB começaram a resgatar, com a moratória, a soberania e independência nacionais submetidas, secularmente, ao gerenciamento colonialista da ban-queirada internacional.

Estamos rompendo com a expoliação, estancando essa artéria aberta, por onde vem sangrando o trabalho, as riquezas e até as esperanças da Pátria.

2. Cumpre agora ao Governo, ao PMDB e a todos os responsáveis estancar a hemorragia interna que carrega recursos, patrimônios, trabalho e riquezas para a banqueirada interna, tanto quanto a externa, nociva, predatória, desalentadora dos esforços e do trabalho de nosso povo, sanguessuga das atividades produtivas e traficante do tóxico entorpecedor da especulação financeira.

3. A denúncia da Dívida Externa está feita. Leva-nos 1 bilhão de dólares, por mes, quase 25 milhões de salários--mínimos, aviltando nossas riquezas, submetendo-nos a uma relação de trocas aviltante, desonesta e violenta, impondo-nos, em contrapartida a fome, a miséria, as doenças, as injustiças para o equilíbrio de compromissos, que nem sempre correspondem aos interesses nação-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nais.

4. Denuncio hoje um rombo contra a economia nacional da ordem de 105 bilhões de cruzados, 105 trilhões de cruzeiros antigos, 7 bilhões de dólares. A sabotagem feita contra o Plano - Cruzado permitirá, em 1º de março próximo, em favor do Setor Financeiro, e em desfavor da agricultura, da indústria, do comércio, da saúde, da educação, da habitação popular, do homem e mulher brasileiros, enfim também contra o Brasil, um assalto inaceitável e de consequências imprevisíveis. Como se deu isso?

5. Enquanto salários e preços foram congelados, por doze meses, gerando distorções malucas na economia; enquanto a área econômica brigava com a pecuária, com os agricultores, com os comerciantes, enfim, com as atividades produtivas, a direção do Banco Central do Brasil, por determinação dos "pais do Cruzado" privilegiavam, odiosamente, o setor financeiro.

6- Para isso, inventaram duas formas de CORREÇÃO MONETÁRIA. Uma, pelos índices do IPC, integrais até 30 de novembro e outra e a outra, pela manipulação dos JUROS das LBCs de dezembro até o final deste mês. E é por isso que os juros estão subindo dolosamente, para aumentar a correção monetária da banqueirada. Isto vai gerar um déficit orçamentário de 105 bilhões de cruzados para o Governo, vai quebrar ao meio a agricultura, a pecuária, a indústria, os mutuários do BNH e todos os que não participam da festança

7. Há 150 bilhões de cruzados de OTN s no mercado. Grande parte delas, nas mãos do setor financeiro, sendo que, dessa fatia, 80% estão nas mãos de dois bancos, o Itaú e o Bradesco. Ontem a área econômica confirmava nossas apreensões ao noticiar que a OTN, congelada no Cruzado em Cz\$106,40., a 1º de março de 87 passará a custar 180,00, significando uma remuneração de 70% a engordar a banqueirada e a especulação financeira. Aí o golpe. Aí o crime. Aí a traição ao povo. Aí o privilegiamento odioso dos banqueiros.

8. Precisamos impedir esse assalto e o resultado desse rombo. Estamos rompendo a dependência externa, importa livrar o Governo da safadeza e agiotagem interna, ambas inviabilizadoras



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de um grande destino para o Brasil.

9. O Presidente, com apoio do PMDB e de todos os patriotas, decretando a Moratória Externa fez muito bem, tem nos so apoio, apreço e admiração. São previsíveis, entretanto, represálias ou cercos externos. Para enfrentá-los temos que ter a Nação coesionada, unida ao seu Presidente e ao seu Parlamento, consciente dos sacrifícios e disposta a tudo.

10. Mas, ninguém terá autoridade moral para gritar "INDEPENDÊNCIA OU MORTE" pedindo sacrifícios aos assalariados e esforços gigantescos às atividades produtivas, se não impedirmos já essa roubalheira que se praticará a 1º de março de 1987.

11. O Presidente pode fazê-lo, mas se não pode, por que não se convenceu, chegou a hora de testarmos o peso da Independência e da soberania desta Assembléia Nacional Constituinte, decretando ela, por RESOLUÇÃO, o CONGELAMENTO POR UM ANO DO VALOR DA OTN, EM cz\$106,40. evitando assim a debacle, a catástrofe, o caos e fazendo justiça a nosso povo no seu esforço e luta pela Independência.

E' na prática, Senhores Constituintes, que prometemos que esta Constituinte veio, depois de derrotar uma ordem ditatorial, para constituir uma Nova Ordem, justa, igualitária, respeitável e expressiva dos sonhos e aspirações de nosso povo.

Cumpramos nossa parte e ajudemos o Brasil e decretar seu novo 7 de SETEMBRO. E que o grito "INDEPENDÊNCIA OU MORTE" não seja apenas uma bravata ou um gesto sem efeitos.

Pela Pátria, sempre.

DEPUTADO JOÃO CUNHA.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
EM-20 FEVEREIRO 87

(Z7: "C")

RELAÇÃO DE CADASTRO

- JOÃO CUNHA (B0003037).

FILM